
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA –ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 12

Altera o atual artigo 158 e seus parágrafos, do Regimento Interno em vigor.

A Assembleia Legislativa do Estado, estatui e a Mesa promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º- O atual artigo n. 158 e seus parágrafos do Regimento Interno em vigor passará a ter a seguinte redação:

Art.158- A Assembléia Legislativa terá uma Secretaria constituída em quadro especial, com os seguintes cargos e vencimentos:

CARGO	VENCIMENTOS	PADRÃO
1-Diretor	Cr\$ 6.000,00	-
1 – Chefe de Expediente	4.000,00	O
2 - Taquígrafos	6.000,00	-
4 - Taquígrafos	5.500,00	Q
1 – Redator de Debates	4.000,00	O
2 - Revisores	4.000,00	O
2 – Oficial Administrativo	3.400,00	M
1 - Bibliotecário	3.400,00	M
1 - Arquivista	3.400,00	M
1 - Motorista	2.500,00	J
2 - Escriturários	2.300,00	I
1 - Protocolista	2.300,00	I
15- Datilógrafos	2.300,00	I
1 – Arquivista-auxiliar	2.000,00	H
1 – Protocolista-auxiliar	2.000,00	H
1 - Porteiro	2.000,00	H
7 - Serventes	1.800,00	G

Parágrafo 1º- Os cargos constantes do presente artigo, são isolados de provimento efetivo.

Parágrafo 2º - São gratificados com a importância de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, os cargos de Diretor e de Chefe de Expediente, e os funcionários dos serviços de alto-falante e de mimeógrafo, sendo este últimos durante o funcionamento da Assembléia.

Parágrafo 3º- É assegurada aos funcionários da Secretaria da Assembléia que secretariarem os trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais, a gratificação de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por sessão, não podendo o total dessa gratificação ultrapassar um terço do valor dos respectivos vencimentos mensais.

Parágrafo 4º- Fica o Serviço de Taquigrafia da Assembléia Legislativa, subordinado diretamente à 1ª Secretaria, com a seguinte organização:

- 6 - Taquígrafos
- 2 - Revisores
- 5 - Datilógrafos
- 1 - Escrivão

Parágrafo 5º Ao Serviço de Taquigrafia compete:

I - Taquigrafar as sessões plenárias e traduzi-las dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas depois de realizadas, salvo quando excederem da hora regimental:

II - Documentar as sessões, para o que a Secretária fornecerá cópia dos trabalhos apresentados em Plenário, salvo aqueles de uso pessoal do deputado;

III - Revisar as sessões plenárias e submetê-las à apreciação dos oradores;

IV - Datilografar as sessões plenárias;

V - Providenciar, junto à Secretária, sobre a publicação dos Anais.

Parágrafo 6º- O Serviço de Taquigrafia será dirigido por um dos taquígrafos, designado pelo Presidente.

Art.2º- Fica revogada a Resolução n. 7, de 24-8-53, que modificou o art. 158 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Art.3º- Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1954.

Augusto Pereira Corrêa
Presidente
Fernando Rebêlo Magalhães
1º Secretário
Líbero Luxardo
2º Secretário

DOE Nº 17.800, DE 1º DE JANEIRO DE 1955.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**